Artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB: sociedade unipessoal e regras imprescindíveis

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 10/11/2026



O artigo 15 da Lei nº 8.906/1994 estabelece regras para constituição, registro e exclusividade das sociedades de advogados, proibindo a participação simultânea em múltiplas sociedades na mesma jurisdição da OAB, assegurando a responsabilidade profissional e a observância das prerrogativas éticas na atuação advocatícia.

A notificação para constituição ou atualização societária conforme o **artigo 15 do Estatuto da Advocacia e a OAB** afeta diretamente a organização e a legitimidade das sociedades de advogados. O artigo regula a forma, registro e exclusividade da participação societária, essenciais para a segurança jurídica e ética profissional.

O estatuto estabelece que advogados não podem integrar múltiplas sociedades na mesma jurisdição do Conselho Seccional, reforçando a necessidade de observância das prerrogativas funcionais e disciplina para preservar a inviolabilidade da advocacia. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com rigor técnico para garantir esse respeito intransigente às normas legais.

Conceito normativo e fundamentos legais do artigo 15 no Estatuto da Advocacia

O **artigo 15 da Lei nº 8.906/1994** (Estatuto da Advocacia e da OAB) estabelece as diretrizes específicas acerca das sociedades de advogados, especialmente tratando da possibilidade da constituição de sociedades unipessoais e as restrições relativas à participação simultânea em mais de uma sociedade. Este dispositivo legal é fundamental para assegurar tanto a organização estrutural da atividade advocatícia quanto para preservar a exclusividade e a responsabilidade profissional inerentes ao exercício da advocacia.

O artigo insere-se no contexto normativo que regula as formas jurídicas e os limites permissíveis de associação entre profissionais do Direito, impondo requisitos objetivos para o registro junto ao Conselho Seccional da OAB e assegurando a transparência e a regularidade dessas sociedades perante a Ordem, conforme disposto também no Regulamento Geral e complementado pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (CED).

Princípios basilares e finalidade normativa

O propósito essencial do **artigo 15** é consolidar o ideal de que a sociedade advocatícia deve preservar a exclusividade de seu quadro societário no âmbito da mesma subseção da OAB, evitando conflitos de interesse e assegurando a fidelidade às prerrogativas profissionais. Além disso, trata da permissão para a constituição de sociedades unipessoais, modalidade introduzida para conferir maior flexibilidade organizacional aos advogados, sem prejuízo das garantias legais previstas para a espécie.

A norma sustenta o caráter público da documentação da

sociedade, condicionando seu funcionamento regular à observância do registro perante o órgão competente da Ordem, como requisito indispensável à validade da associação e à legitimidade para o exercício profissional sob a égide da sociedade.

Fundamentos legais correlatos e complementaridade normativa

Além do texto expresso do **artigo 15 do Estatuto**, o Regulamento Geral da OAB reforça as exigências procedimentais relativas à inscrição e alteração das sociedades de advogados, com observância das disposições previstas no Código de Ética e Disciplina, notadamente aquelas relacionadas à vedação de conflitos de interesse e à manutenção da integridade das prerrogativas funcionais.

O **artigo 133 da Constituição Federal** sustenta o papel indispensável do advogado na administração da Justiça, conferindo-lhe prerrogativas que são tangenciadas e protegidas pela regulamentação sobre sociedades advocatícias. Assim, a supremacia desta norma é reforçada pelo arcabouço constitucional, garantindo que o exercício da advocacia ocorra em ambiente jurídico ético, disciplinado e transparente.

Relevância prática e impacto no exercício da advocacia

Do ponto de vista prático, o conhecimento e o rigoroso respeito às disposições do **artigo 15** evitam nulidades no ato constitutivo da sociedade, litígios internos e impedimentos administrativos que possam comprometer a regularidade da atuação do advogado ou do escritório no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou junto à OAB.

A inadimplência em cumprir essas normas pode acarretar desde a rejeição de registros até a configuração de infrações ético-

disciplinares relacionadas a práticas ilícitas em sociedades de advogados, consolidando a importância da compreensão integral da norma para profissionais, estagiários e escritórios jurídicos.

Requisitos objetivos para constituição e registro da sociedade unipessoal e sociedades simples

A constituição e o registro da sociedade unipessoal e das sociedades simples de advocacia exigem o cumprimento de **requisitos objetivos previstos no artigo 15 da Lei nº 8.906/1994**, além das normas correlatas do Regulamento Geral da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Inicialmente, a sociedade unipessoal permite que um único advogado constitua sociedade com personalidade jurídica, requisito inovador que flexibiliza o exercício profissional, desde que devidamente registrada no Conselho Seccional da OAB competente, conforme disposto no inciso I do **artigo 15**.

As sociedades simples, por sua vez, são formadas por dois ou mais advogados que se associam para o exercício da advocacia, devendo observar o **princípio da exclusividade**, que veda ao advogado a participação simultânea em mais de uma sociedade no âmbito da mesma subseção da OAB.

Documentação necessária para registro

- **Contrato social ou estatuto:** documento que contenha a denominação, objeto social exclusivo da atividade advocatícia, sede e prazo da sociedade, bem como a indicação clara dos sócios e suas respectivas participações;
- **Inscrição individual dos advogados:** todos os sócios

devem possuir inscrição regular na OAB, comprovando capacidade plena para o exercício da advocacia;
- **Declarações e certidões:** comprovação da regularidade fiscal e ausência de impedimentos éticos ou disciplinares para os sócios;
- **Pedido formal de registro:** submetido ao Conselho Seccional, acompanhado dos documentos exigidos, para análise e aprovação.

Prescrição dos prazos e procedimentos no TED

O processo de registro e eventual impugnação segue os procedimentos previstos no Regulamento Geral e no Código de Ética, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Caso haja denúncia de irregularidade ou infração disciplinar relacionada à constituição societária, o advogado dispõe do prazo peremptório de **15 dias para apresentação de defesa prévia** no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), previsto no **artigo 90 do Regulamento Geral**.

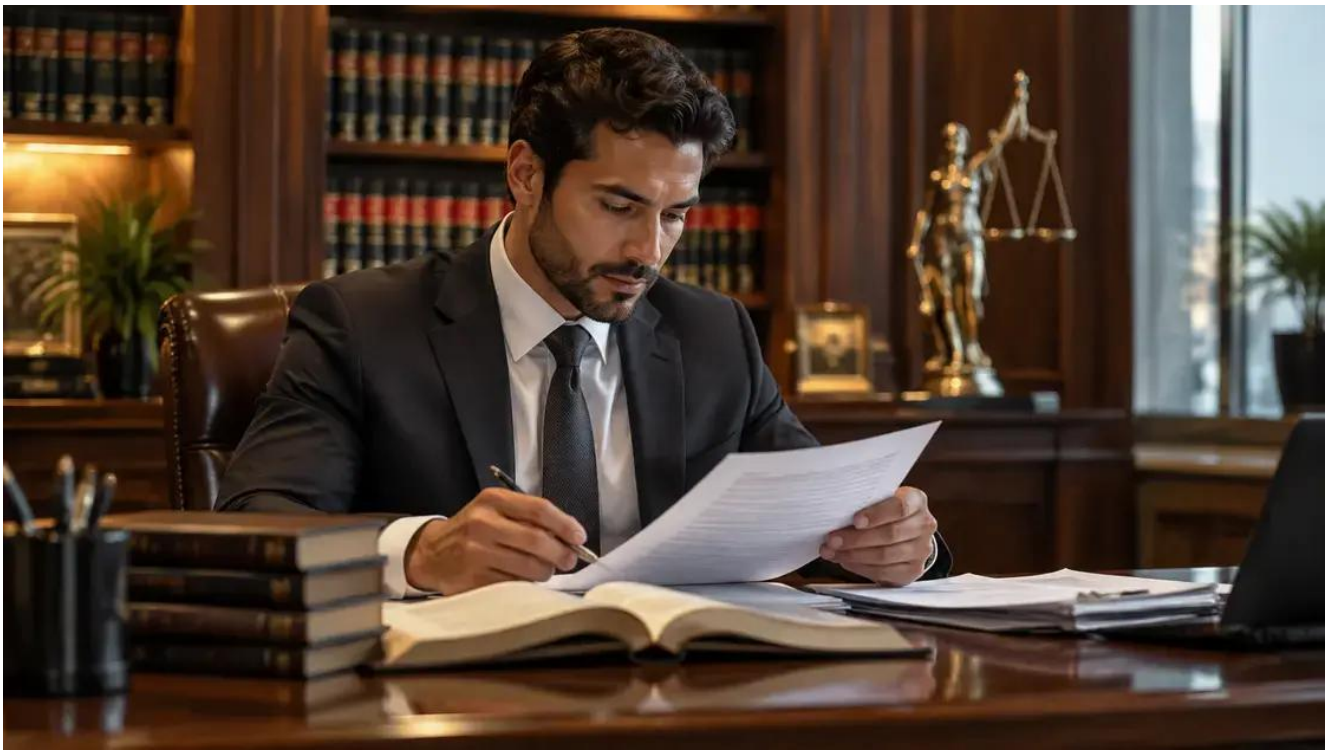
O respeito a esses prazos é imprescindível para evitar efeitos preclusivos que possam prejudicar a atuação da sociedade ou ensejar sanções éticas e administrativas.

Regras específicas para sociedades unipessoais

- A sociedade unipessoal deve ter objeto social exclusivo da advocacia, não podendo exercer atividades estranhas à profissão;
- O advogado titular responde pessoal e ilimitadamente pelos atos da sociedade;
- Deve observar rigidamente as prerrogativas e restrições fixadas pelo Estatuto, assegurando inviolabilidade de dados e documentos, sigilo profissional e cumprimento do Código de Ética;

- Registro obrigatório no Conselho Seccional da OAB para obtenção do registro cartorário e a regularidade perante os órgãos competentes.

Hipóteses vedadas e limitações quanto à participação em sociedades advocatícias



O **artigo 15 da Lei nº 8.906/1994** estabelece limitações e vedações expressas quanto à participação de advogados em sociedades de advocacia, visando garantir a exclusividade, a transparência e a integridade do exercício profissional. Essas restrições asseguram que não haja conflitos de interesses e que a atuação do advogado permaneça alinhada com as prerrogativas éticas e legais impostas pelo Estatuto.

Está vedado ao advogado integrar simultaneamente duas ou mais sociedades de advocacia no âmbito da mesma subseção da Ordem, conforme previsão expressa no parágrafo único do artigo, a fim de evitar a diluição da responsabilidade profissional e garantir a fidelidade às obrigações éticas.

Hipóteses vedadas pela legislação

- **Participação múltipla:** advogados não podem ser sócios de mais de uma sociedade advocatícia na mesma jurisdição da OAB, para preservar a exclusividade e a confiança nas relações clientelares;
- **Sociedades que extrapolem a atividade advocatícia:** é proibida a constituição de sociedades misturadas, em que atividades estranhas à advocacia possam comprometer a autonomia profissional;
- **Interferência de terceiros não advogados:** veda-se a participação societária ou interferência direta de não advogados nas sociedades de advocacia, protegendo a inviolabilidade e independência do exercício;
- **Confusão patrimonial e de responsabilidade:** o advogado deve evitar quaisquer estruturas societárias que possam prejudicar sua responsabilidade pessoal e disciplinar, conforme previsto no Estatuto e regulamentos correlatos.

Limitações e consequências jurídicas

A prevalência dessas limitações objetiva evitar implicações éticas e administrativas, tal como a nulidade do registro societário ou infrações disciplinares previstas no **artigo 34 do Estatuto**. A não observância pode conduzir à instauração de processo ético-disciplinar, com aplicação de sanções que vão desde advertência até exclusão da OAB.

O **Código de Ética e Disciplina** complementa essas restrições, enfatizando a necessidade de transparência nas sociedades de advocacia e a preservação da dignidade da profissão, além de assegurar o cumprimento das prerrogativas profissionais e impedir a concessão de vantagens indevidas.

Medidas práticas para observância

- Verificação rigorosa da regularidade societária junto ao Conselho Seccional;

- Monitoramento constante para evitar participação simultânea em diversas sociedades na mesma subseção;
- Consulta prévia a Provimentos e Súmulas do CFOAB sobre casos específicos;
- A elaboração criteriosa dos contratos sociais, assegurando o cumprimento das normas;
- Atuação preventiva da defesa técnica em processos administrativos e ético-disciplinares decorrentes de possíveis infrações.

Entendimento jurisprudencial e súmulas do CFOAB sobre sociedades de advogados

O entendimento jurisprudencial e as súmulas do Conselho Federal da OAB (CFOAB) configuram um importante arcabouço interpretativo consolidado acerca das sociedades de advogados, conferindo segurança e uniformidade à aplicação do **artigo 15 da Lei nº 8.906/1994**. Essas orientações regulatórias e decisórias são fundamentais para mitigar dúvidas, evitar conflitos éticos e assegurar o regular funcionamento das sociedades.

Jurisprudência relevante dos Tribunais Superiores

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reiterado a importância da exclusividade na participação societária prevista no Estatuto, entendendo que a vedação a múltiplas sociedades dentro da mesma subseção visa proteger a lisura e a independência profissional, fundamentos essenciais da advocacia.

Igualmente, a jurisprudência reforça a distinção clara entre sociedades advocatícias e outras formas empresariais, ressalvando o caráter público e regulamentado das sociedades

de advogados, especialmente a vedação da participação direta ou indireta de não advogados, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral da OAB e no Código de Ética e Disciplina (CED).

Súmulas e pronunciamentos do CFOAB

- **Súmula nº 6 do CFOAB:** destaca a obrigatoriedade do registro da sociedade no Conselho Seccional para validade jurídica da associação e validade das atribuições funcionais;
- **Súmula nº 12 do CFOAB:** reforça a impossibilidade de advogados integrarem simultaneamente sociedades distintas na mesma jurisdicionalidade;
- **Enunciados sobre conflito de interesses:** priorizam a proteção do sigilo profissional e a prevenção de situações que comprometam a independência do advogado;
- **Orientações específicas:** sobre a constituição de sociedades unipessoais, ressaltando a necessidade de observância dos limites éticos e disciplinares para evitar infrações previstas no **artigo 34** do Estatuto.

Impacto dos precedentes na prática forense e administrativa

Os precedentes do CFOAB e dos Tribunais Superiores orientam as Comissões de Ética, os Tribunais de Ética e Disciplina (TED) e os Conselhos Seccionais na análise e julgamento de processos relacionados a sociedades de advogados, permitindo decisões pautadas em critérios objetivos e uniformes.

O conhecimento aprofundado dessas fontes é imprescindível para advogados e escritórios prevenirem infrações, elaborarem defesas fundamentadas e conduzirem regularização societária conforme a legislação e a jurisprudência vigentes.

Estratégias práticas para atuação e controle das sociedades de advocacia no âmbito do Conselho Seccional

A atuação estratégica no controle e na regularização das sociedades de advocacia no âmbito do Conselho Seccional demanda atenção rigorosa aos procedimentos administrativos e disciplinares previstos no **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, no Regulamento Geral e no Código de Ética e Disciplina.

É fundamental o acompanhamento contínuo dos registros societários, para assegurar que as sociedades estejam devidamente inscritas, com documentação atualizada e observância integral das vedações expressas no **artigo 15**, evitando riscos de nulidades e sanções éticas.

Procedimentos essenciais para controle e fiscalização

- **Verificação documental:** análise minuciosa dos contratos sociais, estatutos e alterações subsequentes, garantindo conformidade com os requisitos legais e regulamentares;
- **Monitoramento da exclusividade:** fiscalização preventiva para impedir a participação simultânea do advogado em múltiplas sociedades na mesma jurisdição, em observância ao dispositivo estatutário;
- **Inspeções e auditorias:** atuação proativa do Conselho Seccional e suas comissões para realizar diligências e auditorias documentais, prevenindo irregularidades;
- **Atuação em denúncias:** análise e encaminhamento célere de reclamações e representações recebidas, propiciando ampla defesa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) com observância do prazo de **15 dias** para defesa prévia;

- **Orientação preventiva:** prestação de consultoria jurídica especializada para advogados e sociedades, evitando a ocorrência de infrações e garantindo a observância das prerrogativas e normas deontológicas.

Estratégias defensivas e de regularização

- Elaboração de defesas técnicas robustas no TED com fundamentação no Estatuto, no Código de Ética e em precedentes do CFOAB e dos Tribunais Superiores;
- Interposição de recursos administrativos e, quando cabível, judiciais para salvaguardar direitos e prerrogativas da sociedade e de seus advogados;
- Capacitação contínua para atualização sobre normas e orientações do CFOAB e do Conselho Seccional;
- Promoção da transparência societária mediante registros públicos e comunicação eficiente ao Conselho Seccional;
- Atuação diligente para obtenção de desagravos públicos e medidas reparatórias em caso de violação de prerrogativas relacionadas à atuação societária.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina constituem baluartes essenciais para garantir a inviolabilidade do exercício profissional e a proteção das garantias constitucionais do advogado. A rigorosa observância dessas normas é imprescindível para evitar sanções corporativas desproporcionais e abuso estatal, reforçando a valorização da classe e a ampla defesa do cidadão.

O controle rigoroso dos prazos, a argumentação fundamentada na arguição de nulidades e a defesa técnica especializada no

Tribunal de Ética e Disciplina (TED) são ferramentas decisivas para salvaguardar os honorários advocatícios e preservar a dignidade da profissão.

Advogados diante de processos ético-disciplinares, prerrogativas violadas ou conflitos corporativos sobre honorários devem buscar o suporte de profissionais com expertise comprovada na área. Agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas e assegure uma defesa técnica robusta e combativa perante o TED e os Conselhos Seccionais da Ordem.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo ético-disciplinar no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes presos e sustentação oral. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação dolosa das prerrogativas previstas, impondo detenção e multa como sanções penais.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB estabelece que a pretensão punitiva prescreve em cinco anos, contados da data em que a OAB toma ciência oficial do fato. Incide também a prescrição

intercorrente se o processo permanecer suspendido por mais de três anos sem despacho ou julgamento, obrigando o arquivamento de ofício ou a requerimento do investigado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, somente se houver previsão contratual específica de honorários ou autorização judicial para retenção antes do levantamento dos valores, conforme o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994. Retenção indevida configura infração disciplinar e pode ensejar punição pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a instauração e juízo de admissibilidade, o representado tem prazo improrrogável de 15 dias úteis para defesa prévia, conforme os artigos 69 e 73 do Estatuto. Seguem instrução, razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar do TED, cabendo recurso ao Conselho Seccional.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

De acordo com o artigo 7º, inciso V, do Estatuto, o advogado não deve ser preso antes do trânsito em julgado, salvo em Sala de Estado-Maior com instalações adequadas. Na ausência dessa sala, deve ser colocado em prisão domiciliar, prerrogativa reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O processo no TED possui rito próprio e penas severas, como censura, suspensão ou exclusão. Defesa técnica especializada assegura a arguição correta de preliminares, prescrição e nulidades, além da adequada instrução e sustentação oral, essenciais para preservar direitos e prerrogativas profissionais.

Fale com um especialista